

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N.53/2007

Estabelece critérios para a alocação de vagas docentes.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, conforme deliberação do referido Órgão Colegiado, em sua 420ª Reunião, realizada em 25/10/2007,

R E S O L V E:

Título I – Considerações Iniciais

- Art. 1º Estabelecer que os critérios para alocação de vagas docentes na Universidade de Brasília deverão considerar os seguintes princípios:
- I. a atuação do Professor da UnB em todas as atividades da Universidade incluindo pesquisa, ensino de graduação e de pós-graduação, extensão, administração, e representação em conselhos superiores.
 - II. a lotação primária dos professores dentro de Unidades Acadêmicas.
- Art. 2º A fonte de dados da pós-graduação é o DATACAPES, que é elaborado por programa de pós-graduação. Portanto, o cálculo de carências da pós-graduação é baseado por programa, uma vez que não é desejável, nem prático, considerar os cursos de mestrado e doutorado separadamente.
- Art. 3º Para a graduação serão utilizados os dados disponibilizados pelo Decanato de Ensino de Graduação e pela Secretaria de Administração Acadêmica.
- Parágrafo único. O cálculo será feito por Departamento, exceto nos casos em que a Unidade Acadêmica é a responsável pelo curso/cursos de graduação.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 4º Cada Programa/Departamento/Unidade contemplado na distribuição de vagas deverá encaminhar ao CEPE relatório sucinto da utilização dessas vagas, após um ano de exercício do docente na UnB.

Título II – Indicadores de Pós-Graduação

Art. 5º Considerando o disposto no art. 2º desta Resolução serão aplicados três indicadores de atividade:

- I. IP1 – Número médio de orientando por orientador (d/P);
- II. IP2 – Número total de orientadores do programa em relação aos professores do quadro permanente da FUB/UnB credenciados exclusivamente no programa (P/N);
- III. IP3 – Avaliação do programa junto à CAPES (valor numérico), onde:
d representa o número total de discentes no programa;
N representa o número total de docentes do quadro da FUB/UnB que atuam exclusivamente no programa (núcleo do programa);
P representa o número total de membros do programa, incluindo orientadores do quadro da FUB/UnB e externos a esse.

Art. 6º Todos os indicadores serão normalizados relativamente aos demais programas da UnB, usando o seguinte desvio padrão:

$P_{toIPi} = (xi - x)/S$, onde:

P_{toIPi} = pontuação do critério IPi ;

xi = valor dos diferentes critérios P1, P2, P3;

x = média dos critérios entre todos os Programas;

S = desvio padrão da média.

Art. 7º Ao final defini-se $P = P_{toIP1} + P_{toIP2} + P_{toIP3}$.

Título III – Indicadores de Graduação

Art. 8º Foram considerados os seguintes valores para cada Departamento ou Unidade Acadêmica responsável por curso de graduação:



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- I. M representa o número total de matrículas em disciplinas presenciais ministradas pelo Departamento no ano letivo 2007;
 - II. P representa o número de professores efetivos no Departamento;
 - III. C representa o custo de cada curso, definido pelo Ministério de Educação, sendo 6, 9 ou 12, representando cursos de alto, médio e baixo custo, respectivamente.
- Art. 9. O indicador da graduação, considerando os valores dispostos no art. 8º, é IG1 – número total de matrículas por professor do quadro, corrigido pelo custo do curso (M/PC).

Título IV – A matriz para vagas de reposição

- Art. 10. A Reserva Técnica da Reitoria será de 15% do total das vagas.
- Art. 11. O processo descrito a seguir contempla pares, consistindo de um Programa de pós-graduação e um Departamento ou Unidade Acadêmica, conforme art. 3º. Antes do início do processo, os programas e Departamentos/Unidades Acadêmicas devem explicitar que pares participarão do processo.
- Parágrafo único. Este processo deve incluir a possibilidade de combinações de Programas e Departamentos/Unidades Acadêmicas além das combinações óbvias (correlatas), pois assim permite-se tanto a participação de Departamento/Unidade sem programa de pós-graduação quanto a de programas de pós-graduação não associados a cursos de graduação, promovendo a interdisciplinaridade do corpo docente da UnB.
- Art. 12. Os programas de pós-graduação da Universidade serão listados em ordem de prioridades, ordem decrescente, segundo o número P, definido segundo o disposto no art. 7º.
- Art. 13. Os Departamentos/Unidades Acadêmicas serão listados por ordem de carência em serviço de graduação, ordem decrescente, segundos os valores de IG1.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Art. 14. Considerando as listas elaboradas segundo os artigos 12 e 13, somam-se as posições obtidas por cada par de programa e Departamento/Unidade Acadêmica, conforme art. 11.
- Art. 15. A primeira vaga será alocada ao par com a menor soma calculada com base no art. 14.
- Art. 16. Considerando a primeira vaga recebida, os indicadores nos artigos 5º até o 8º serão recalculados com correções correspondentes aos números utilizados. Em seguida, o processo descrito nos artigos de 12 a 14 será repetido, e a segunda vaga alocada ao par com a menor soma.
- Art. 17. Este processo de alocação de vaga e recálculo de prioridades repete-se até o esgotamento das vagas disponíveis.
Parágrafo único. Para as necessidades de cálculo, o número utilizado em IP3 será reduzido por uma unidade sempre que um programa receber uma vaga, para evitar efeito acumulativo deste indicador.

Título V – Considerações Finais

- Art. 18. Eventuais distorções na distribuição de vagas que venham a prejudicar algum programa/Departamento/Unidade Acadêmica serão resolvidas, em parte, com a Reserva Técnica da Reitoria.
- Art. 19. O concurso público deverá exigir doutorado.
- Art. 20. O concurso será administrado pelo Departamento/Unidade Acadêmica responsável pelo curso de graduação, onde o professor terá lotação primária.
§ 1º Recomenda-se que o Departamento/Unidade Acadêmica seja responsável, principalmente, pelos itens do edital relativo à prova didática.
§ 2º Recomenda-se que o programa de pós-graduação seja responsável por todos os itens referentes à prova de títulos e defesa de títulos, referidas no edital.



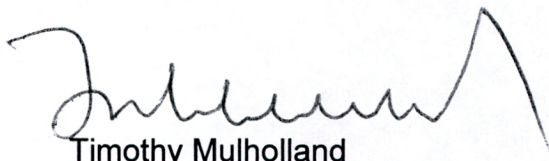
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

§ 3º Recomenda-se que a composição da banca seja de responsabilidade conjunta do Departamento/Unidade Acadêmica e do programa de pós-graduação envolvido.

§ 4º Eventuais discordâncias serão resolvidas no âmbito do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.21. Esta resolução aplica-se ao próximo conjunto de vagas de reposição de docentes a ser disponibilizado pelo MEC.

Brasília, 19 de novembro de 2007.



Timothy Mulholland
Reitor